



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.860, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022.

PUBLICADO NO  
D.O.M  
Edição nº: 844  
Data: 07/12/22

"DISPÕE SOBRE A OPERAÇÃO VERÃO DE 2022/2023, DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente as contidas no artigo 86, incisos II e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

**Considerando** que por meio da Lei Complementar nº 55, de 28 de janeiro de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 3.551, de 28 de fevereiro de 2005, foi criada a Defesa Civil do Município de Cajamar;

**Considerando** que a Defesa Civil de Cajamar está integrada ao Sistema Nacional de Proteção e de Defesa Civil – SINPDEC, e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, autoriza a criação do Sistema de Informação e Monitoramento de Desastres, através da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

**Considerando** a necessidade de manter em condições excepcionais de acionamento o complexo administrativo que atende as convocações para atendimento de emergências da Defesa Civil, em face do período de maior precipitação pluviométrica do ano;

**Considerando** a importância dos trabalhos desenvolvidos pela Defesa Civil, notadamente pela necessidade de priorização de suas ações, devidamente conjugada com outras esferas de governo;

**Considerando** que a Defesa Civil compreende o conjunto de medidas preventivas, socorro, assistência e recuperação, destinadas tanto a evitar as consequências danosas de eventos previsíveis, quanto a preservar a integridade da população e restabelecer o bem-estar social, quando da ocorrência desses eventos;

**Considerando** que em situações de desastres as atividades de primeiro atendimento são de responsabilidade do Governo Municipal e que os órgãos e setores da Administração Pública Municipal devem colocar à disposição da Defesa Civil todos os meios e recursos para o bom desempenho de suas ações;

**Considerando** que a *Defesa Civil de Cajamar está integrada no Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil* e que centraliza as ações de coleta de dados e envio através do SIDEC para banco de dados;

**Considerando** a necessidades de estabelecer, em âmbito Municipal, a Operação Verão 2022/2023, para o período de 1º de dezembro de 2022 a 31 de março de 2023;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 6.860/2022- Fls. 2

**Considerando** que, inclusive, por meio da Resolução CMIL/CEPDEC 33-610-22, de 30 de novembro de 2022, o Governo Estadual, por meio da Casa Militar do Estado de São Paulo, redefine e implementa o Plano Preventivo de Defesa Civil (PPDC) específico para escorregamentos de encostas da Região Metropolitana de São Paulo, para o período de 1º de dezembro de 2022 a 31 de março de 2023, podendo, inclusive, ser prorrogado, se as condições técnicas apontarem indícios de riscos à população; e

**Considerando**, finalmente, a necessidade de otimizar os recursos existentes e antecipar situações de risco, articulando a participação das Secretarias Municipais envolvidas, órgãos de atendimento emergencial e da própria comunidade.

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica estabelecida a *Operação Verão 2022/2023* no período de 1º de dezembro de 2022 a 31 de março de 2023, podendo ser prorrogada se as condições meteorológicas adversas assim exigirem.

**Art. 2º** Para a otimização da Operação Verão, caberá à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, a coordenação do Plano de Contingência da Operação Verão, com vistas ao combate de escorregamentos, alagamentos e inundações.

**Parágrafo único.** O Município adotará o Plano de Contingência Operação Verão da Grande São Paulo 2022/2023 da Casa Militar/Gabinete do Governador/Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

**Art. 3º** Fica estabelecida a Coordenadoria Executiva da Operação Verão 2022/2023, constituída pelas demais Secretarias Municipais.

**Art. 4º** O desempenho da Operação Verão 2022/2023, de acordo com o PPDC da Casa Militar do Estado de São Paulo, observará os seguintes níveis de ações:

**I - estado de observação:** até 80mm, acompanhamento dos índices pluviométricos;

**II - estado de atenção:** a partir de 80,01mm - vistoria de campo nas áreas anteriormente identificadas;

**III - estado de alerta:** após vistoria do IPT- remoção preventiva da população das áreas de risco iminente, indicada pelas vistorias;

**IV - estado de alerta máximo:** remoção de toda a população que habita áreas de risco, indicada por vistoria técnica.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 6.860/2022- Fls. 3

**Art. 5º** O responsável pela unidade de Defesa Civil de Cajamar, analisando as previsões meteorológicas fornecidas pelo Centro de Gerenciamento de Emergência - CGE da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil CEDEC, em consonância com o Plano de Contingência de Defesa Civil da Grande São Paulo, poderá transformar o estado de observação em estado de atenção, alerta ou alerta máximo, de acordo com os parâmetros técnicos estabelecidos.

**Art. 6º** Cabe ao responsável pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Cajamar propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a decretação de situação de emergência e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC.

**Art. 7º** Todos os órgãos e Autarquia do Governo Municipal deverão priorizar providências administrativas operacionais para garantir a plena execução das disposições constantes do presente Decreto e desempenharão tarefas específicas consentâneas às suas atividades normais, mediante articulações prévias da Defesa Civil de Cajamar.

**§1º** As informações pertinentes catalogadas sobre recursos disponíveis para utilização durante a Operação Verão deverão ser encaminhadas à Defesa Civil de Cajamar.

**§2º** Ficará a cargo da unidade de Defesa Civil de Cajamar a centralização das informações do Plano de Contingência de Defesa Civil, acionamento e controle de emergências.

**§3º** Os órgãos do Governo Municipal deverão observar o disposto neste Decreto, podendo ser acionados pela Defesa Civil de Cajamar para qualquer eventualidade referente à sua área específica de atuação, segundo o prescrito no Plano de Contingência de Defesa Civil.

**Art. 8º** Para a monitorização do Plano de Contingência de Defesa Civil, a Defesa Civil de Cajamar realizará plantão permanente durante a operação verão, podendo seu coordenador requisitar temporariamente servidores de órgãos ou autarquia municipais, para prestação de serviços eventuais às ações de Defesa Civil.

**Parágrafo único.** O servidor público municipal requisitado na forma do *caput* deste artigo ficará à disposição da Defesa Civil, sem prejuízo do cargo ou função que ocupe, da remuneração e dos direitos respectivos à conta dos órgãos cedentes, não fazendo jus a retribuição ou gratificação especial, salvo os direitos trabalhistas.

**Art. 9º** Para cumprimento das responsabilidades que lhe são atribuídas por este Decreto, conforme o Plano de Contingência de Defesa Civil de Cajamar com vistas aos escorregamentos, alagamentos e inundações, os órgãos e autarquia municipais utilizarão recursos próprios que onerarão as dotações consignadas no orçamento municipal para o exercício, suplementadas se necessário.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 6.860/2022- Fls. 4

**Art. 10.** Cada uma das Secretarias Municipais de que trata o art.3º deste Decreto deverão designar no mínimo 02 (dois) representantes para participarem das ações na Operação Verão 2022/2023, na condição de titular e suplente.

**Parágrafo único.** Fica estipulado o prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 11.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2022.

Prefeitura do Município de Cajamar, 7 de dezembro de 2022.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

  
**EDIMILSON JOSÉ PADOVANI**  
Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social

Registrado e arquivado em pasta própria, no local de costume, na data supra.

  
**Luciana Maria Coelho de Jesus Stella**  
Secretaria Municipal de Governo